



Número 004

Sessões: 13 e 14 de agosto de 2013

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 2134/2013 Plenário](#)

Licitação. Representação. Empresa de Pequeno Porte.

A Empresa de Pequeno Porte que exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no [art. 3º, inciso II](#), da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento diferenciado para o fim de desempate em processos licitatórios já no mês subsequente à ocorrência do fato, ressalvando-se a hipótese em que tal excesso não for superior a 20% da receita bruta, o que importará o desenquadramento da empresa somente no ano-calendário subsequente.

[Acórdão 2142/2013 Plenário](#)

Pessoal. Auditoria. Teto constitucional.

Na apuração do teto remuneratório, deve ser incluída na base de cálculo a retribuição pelo exercício de cargo/função comissionada. Exclusão indevida da referida retribuição da base de cálculo do teto constitucional de servidores da Câmara dos Deputados. Determinação ao órgão para regularizar os pagamentos de remunerações acima do teto.

[Acórdão 2143/2013 Plenário](#)

Processual. Pedido de Reexame. Efeito suspensivo dos recursos.

A interposição de recursos com efeito suspensivo susta provisoriamente os efeitos das decisões do Tribunal, mas não autoriza o recorrente a, antes do julgamento do mérito do recurso, praticar qualquer ato ou adotar qualquer providência que direta ou indiretamente contrarie qualquer dos itens da decisão recorrida, sujeitando-se o infrator à multa prevista no [art. 58, inciso II](#), da Lei 8.443/92.

[Acórdão 2143/2013 Plenário](#)

Responsabilidade. Pedido de Reexame. Convalidação de ato de gestão.

O perigo de dano ao erário pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de ilícita desclassificação de propostas de licitantes, de forma a preservar o interesse público, mas isso não implica dizer que tais atos sejam lícitos nem afasta a necessidade da adequada apuração das responsabilidades. Recurso provido parcialmente.

[Acórdão 2145/2013 Plenário](#)

Contrato. Pedido de Reexame. Formalização do termo.

Os contratos firmados no exterior que devam produzir efeitos jurídicos no Brasil devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, em atendimento ao princípio da publicidade.

[Acórdão 2145/2013 Plenário](#)

Contrato. Pedido de Reexame. Juízo arbitral.

Nos contratos firmados por sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, a adoção de cláusulas de juízo arbitral deve estar técnica e economicamente justificada e comprovadamente em conformidade com as práticas de mercado.

Acórdão 2158/2013 Plenário

Processual. Tomada de Contas Especial. Citação.

A imputação de débito em valor inferior ao indicado na citação não configura prejuízo à defesa e não obriga ao envio de nova citação. A comunicação dirigida ao responsável cumpre sua função de provocar o contraditório se nela foram especificados com clareza todos os elementos e informações exigíveis pelas normas. Contas irregulares. Débito. Multa.

Acórdão 2160/2013 Plenário

Obra. Monitoramento. Saneamento de defeitos construtivos.

Cabe aos gestores públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, notificar a contratada para a correção de deficiências construtivas observadas em obras concluídas e, caso os reparos não sejam realizados, ajuizar o devido processo judicial. Nessas situações, não é cabível a instauração de Tomada de Contas Especial.

Acórdão 5463/2013 Primeira Câmara

Processual. Recurso de Reconsideração. Intimação ao julgamento.

A publicação da pauta de julgamentos no Diário Oficial da União é suficiente para conferir publicidade à data de julgamento do processo e permitir a participação de todos na sessão de deliberação. Não há previsão na legislação do TCU de intimação pessoal da parte quanto à data da sessão de julgamento do processo. Recurso negado.

Acórdão 4790/2013 Segunda Câmara

Responsabilidade. Prestação de Contas. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A licitação, a contratação e a execução de obras e serviços de engenharia baseados em projeto básico apócrifo e sem ART faz recair sobre os gestores e a empresa construtora a responsabilidade pelas consequências de eventuais deficiências de projeto. Contas irregulares. Débito solidário. Multa.

Acórdão 4791/2013 Segunda Câmara

Responsabilidade. Recurso de Reconsideração. Homologação.

A homologação é um ato de fiscalização e controle praticado pela autoridade competente sobre tudo o quanto foi realizado pela comissão de licitação, e equivale a aprovar os procedimentos até então adotados. A autoridade homologadora, ao anuir aos pareceres, também se responsabiliza, visto que a ela cabe arguir eventuais falhas na condução do procedimento. Provimento negado.

Acórdão 4801/2013 Segunda Câmara

Processual. Representação. Competência do TCU.

Não é competência do TCU, por caracterizar a tutela de interesses privados, a revisão de penalidade administrativa imputada a licitante pela entidade promotora do certame, em virtude do descumprimento de cláusula editalícia. Representação não conhecida quanto ao ponto.

Acórdão 4802/2013 Segunda Câmara

Pessoal. Pensão Civil. Comprovação de união estável.

A comprovação da união estável, se inexistente sentença judicial que a reconheça, pode se dar por meio de robusta documentação, em respeito ao princípio da verdade material. Legalidade. Registro do ato.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br